



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

002

LEI N.º 1.700/01  
De 16 de Fevereiro de 2.001

**“Disciplina a limitação de empenhos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências”.**

O Sr. **Zaar Dias de Góes**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Municipal n.º 1.661/00, de 20 de Dezembro de 2000.

**Parágrafo 1º** - Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput”, enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

**Parágrafo 3º** - Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação do empenho.

**Artigo 2º** - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação, de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2001, através de ato próprio, que deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 1º.

**Parágrafo Único** – Caso o Poder Legislativo não promova a limitação de empenhos, no prazo a que se refere o “caput”, caberá ao Poder Executivo promover as limitações financeiras de repasse mensal, segundo os critérios fixados pelo Decreto.

**Artigo 3º** Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação aquelas do Poder Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

003


Continuação da Lei n.º 1.700/01

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de Fevereiro de 2.001.

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**

Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**ZAAR DIAS DE GÓES**

Prefeito Municipal

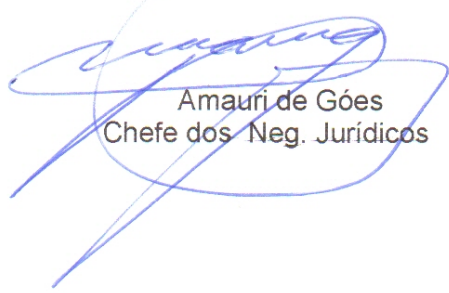
  
**LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES**

Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**CÉLIO GARCIA DE SALES**

Diretor de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, na data supra.

  
**Amauri de Góes**  
Chefe dos Neg. Jurídicos